

LEI Nº 451/97

Dispõe sobre a municipalização da escola de ensino fundamental do Estado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, MG, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Escola Estadual Professor Jaime Calmeto, de ensino fundamental.

Art. 2º - Para consecução do objeto do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência, para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem a referida escola.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a receber, por adjunção, ou qualquer outra forma de transferência, sem ônus para o Município, os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços àquela Escola.

Art. 4º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 27 de outubro de 1997

**MÁRIO CELSO DE ARÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL**